autuado por Daniel Aidar da Rosa em 20/08/2026 15:35:04.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

PROJETO DE LEI /2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "LAÇOS DE MEMÓRIA E CRIA O CORDÃO ROXO DO ALZHEIMER", DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO, PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o envelhecimento da população brasileira impõe novos desafios ao Poder Público e à sociedade, especialmente diante do crescimento do número de pessoas acometidas pela doença de Alzheimer e outras demências, que demandam políticas públicas de cuidado, proteção, acolhimento e inclusão;

CONSIDERANDO que a doença de Alzheimer pode provocar comprometimento progressivo da memória, da orientação e da capacidade de comunicação, expondo a pessoa acometida a situações de vulnerabilidade, desorientação, afastamento involuntário de seu ambiente familiar e outros riscos à sua integridade;

CONSIDERANDO que a identificação voluntária e não discriminatória das pessoas com Alzheimer e outras demências pode contribuir para o seu pronto reconhecimento e adequado acolhimento, permitindo que servidores públicos, profissionais e a população adotem atitudes de cuidado, respeito e proteção;

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo já possui legislação voltada ao apoio às pessoas com doença de Alzheimer e outras demências e aos seus familiares, sendo necessário ampliar e complementar as ações existentes com instrumentos que fortaleçam a prevenção, a conscientização e a proteção dessas pessoas;

CONSIDERANDO que a criação do Programa "Laços de Memória – Cordão Roxo do Alzheimer" busca promover uma cultura de solidariedade e responsabilidade coletiva, reafirmando que identificar é proteger, cuidar é amar e incluir é respeitar, assegurando dignidade e atenção às pessoas que convivem com a perda da memória:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal "Laços de Memória e cria o Cordão Roxo do Alzheimer", destinado à identificação, proteção, acolhimento, orientação e inclusão social das pessoas com doença de Alzheimer e outras demências.

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar – Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

Matéria PL 675/2026. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757256.

Parágrafo único. O Programa terá caráter permanente e será desenvolvido de forma articulada com as políticas municipais de saúde, assistência social, direitos humanos, segurança urbana, mobilidade, educação e demais áreas relacionadas à proteção da pessoa idosa e das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa terá como símbolo de identificação o Cordão Roxo do Alzheimer, de uso facultativo, destinado às pessoas com diagnóstico de doença de Alzheimer ou outras demências, especialmente aquelas que possam apresentar episódios de desorientação, dificuldade de comunicação, perda de memória ou risco de afastamento do ambiente familiar.

§ 1º O Cordão Roxo do Alzheimer terá finalidade exclusivamente assistencial e de identificação, não constituindo documento de identificação civil ou comprovação de diagnóstico médico.

§ 2º O uso do Cordão Roxo será facultativo e dependerá da concordância da pessoa, de seu responsável legal ou de familiar ou cuidador, quando cabível.

§ 3º A utilização do Cordão Roxo não poderá resultar em qualquer forma de discriminação, constrangimento, restrição de direitos ou tratamento indigno à pessoa que o utilize.

Art. 3º O Cordão Roxo do Alzheimer terá como finalidade permitir que agentes públicos, profissionais de serviços essenciais e a sociedade possam reconhecer que a pessoa identificada poderá necessitar de acolhimento, orientação, auxílio para comunicação e proteção especial, especialmente em situações de desorientação ou afastamento involuntário de seu ambiente de convivência.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover a distribuição gratuita do Cordão Roxo do Alzheimer, prioritariamente por meio da Rede Municipal de Saúde, dos equipamentos de assistência social e dos serviços municipais de atendimento à pessoa idosa, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. A distribuição poderá ser realizada mediante solicitação da própria pessoa, de familiar, responsável legal ou cuidador, observados os critérios estabelecidos em regulamentação.

Art. 5º O Programa "Laços de Memória – Cordão Roxo do Alzheimer" terá, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – promover a identificação segura e não discriminatória das pessoas com Alzheimer e outras demências que utilizem o Cordão Roxo;

Matéria PL 675/2026. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757256.

II – estimular a proteção da integridade física, emocional e social das pessoas com comprometimento cognitivo;

III – prevenir situações de abandono, acidentes, violência, exploração, desorientação e desaparecimento;

IV – orientar familiares e cuidadores sobre medidas de proteção e identificação;

V – estimular a capacitação de servidores públicos para o atendimento adequado às pessoas com Alzheimer e outras demências;

VI – promover ações de conscientização da população sobre a doença de Alzheimer e outras demências;

VII – incentivar a articulação entre os serviços municipais de saúde, assistência social, segurança urbana e demais órgãos públicos envolvidos na proteção da pessoa vulnerável;

VIII – promover o respeito à dignidade, à autonomia, à individualidade e aos direitos fundamentais da pessoa com Alzheimer ou outra demência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação e orientação aos servidores públicos municipais que atuem diretamente no atendimento à população, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, segurança urbana, transporte público, atendimento ao cidadão e demais serviços que mantenham contato direto com pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. As capacitações deverão abordar, sempre que possível:

I – características básicas da doença de Alzheimer e outras demências;

II – identificação de sinais de desorientação e confusão;

III – formas adequadas de comunicação e abordagem;

IV – procedimentos de acolhimento e proteção;

V – encaminhamento aos serviços públicos competentes;

VI – procedimentos a serem adotados em situações de possível desaparecimento ou afastamento do convívio familiar.

Art. 7º Os equipamentos públicos municipais poderão afixar materiais informativos sobre o Cordão Roxo do Alzheimer e sobre a importância de acolher e proteger

Matéria PL 675/2026. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757256.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 20/08/2026 15:35:04.

pessoas que apresentem sinais de desorientação, confusão ou dificuldade de comunicação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de articulação com órgãos públicos estaduais e federais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, associações de familiares, organizações de defesa dos direitos da pessoa idosa e demais instituições que atuem na proteção das pessoas com Alzheimer e outras demências.

Art. 9º As ações do Programa deverão observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, à intimidade, à vida privada, à dignidade da pessoa humana e aos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, quando aplicáveis.

Art. 10. O Programa "Laços de Memória – Cordão Roxo do Alzheimer" poderá integrar e complementar as ações previstas na Lei Municipal nº 17.547, de 12 de janeiro de 2021, que institui o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares.

Art. 11. A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a estrutura administrativa existente e as competências dos órgãos municipais.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2026.

ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR – PT

Matéria PL 675/2026. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757256.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 20/08/2026 15:35:04.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

JUSTIFICATIVA

A doença de Alzheimer constitui um dos grandes desafios contemporâneos relacionados ao envelhecimento da população e à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade. Seus efeitos ultrapassam a dimensão clínica e alcançam diretamente as famílias, os cuidadores e toda a sociedade.

A perda progressiva da memória e de outras funções cognitivas pode provocar episódios de desorientação, dificuldade de comunicação, perda de referências espaciais e afastamento involuntário do ambiente familiar. Em determinadas situações, a pessoa pode não conseguir informar seu nome, endereço, telefone ou identificar familiares, aumentando sua exposição a acidentes, violência, exploração e outras situações de risco.

É justamente nesse contexto que surge a proposta do Programa "Laços de Memória – Cordão Roxo do Alzheimer".

O Cordão Roxo pretende funcionar como um elemento simples de identificação e conscientização. Seu objetivo não é estigmatizar ou expor a pessoa, mas possibilitar que, diante de uma situação de desorientação, aqueles que estiverem ao seu redor possam compreender que ela poderá necessitar de atenção, acolhimento e proteção.

A proposta parte de uma mensagem fundamental: a perda de memória não significa perda de dignidade, de direitos ou da necessidade de proteção.

A iniciativa também está em consonância com a legislação municipal já existente. A Lei Municipal nº 17.547/2021 instituiu o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e estabeleceu ações de conscientização, diagnóstico, tratamento e acompanhamento multidisciplinar.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 14.878/2024 instituiu a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, reconhecendo a necessidade de articulação entre saúde, assistência social, direitos humanos, educação e outras áreas essenciais.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, acrescentar uma dimensão de proteção e identificação social às políticas já existentes, criando uma ferramenta de fácil reconhecimento e incentivando a preparação dos serviços públicos para acolher adequadamente essas pessoas.

A proposta também se fundamenta nos princípios de proteção à dignidade, autonomia, inclusão e participação social das pessoas idosas, presentes na Política Municipal do Idoso, instituída pela Lei Municipal nº 13.834/2004.

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar – Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

Matéria PL 675/2026. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757256.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV

O conceito que orienta o Programa pode ser resumido em três palavras:

IDENTIFICAR é proteger - CUIDAR é amar - INCLUIR é respeitar.

Assim, o "Laços de Memória" pretende transformar uma simples identificação em uma rede de solidariedade, fazendo com que a cidade esteja mais preparada para reconhecer, acolher e proteger aqueles que, em razão da doença, podem momentaneamente perder suas referências, mas jamais devem perder sua dignidade.

Diante da relevância social da matéria e da importância para milhares de famílias na cidade de São Paulo é que conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras desta maior casa municipal de Leis da América Latina para a aprovação da presente proposição.

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar – Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

Matéria PL 675/2026. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757256.